



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA VELOSO & MARTINS LTDA - ME
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2018

1 - DAS PRELIMINARES

1.1 - DO INSTRUMENTO INTERPOSTO

1.1.1 - Trata-se de instrumento impugnatório encaminhado por e-mail em 19 de junho de 2018, pela empresa Veloso & Martins Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.999.598/0001-30, referente aos termos do edital do Pregão Presencial nº. 051/2018, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E REALIZAÇÃO DE RODEIO COUNTRY NA XVI FESTA NACIONAL DO CHARQUE.**

1.2.1 - O art. 12 do Decreto Federal nº. 3.555/2000, que regulamenta o pregão, dispõe que até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

1.2.2 - Dessa forma, dado que a sessão de abertura da licitação ficou definida para o dia 27 de junho de 2018, e o recebimento desta peça deu-se dia 19 de junho de 2018, temos que a impugnação é tempestiva, dou conhecimento às peças apresentadas e passo à análise de suas alegações.

1.3 - DO PEDIDO

1.3.1 - A impugnante se insurge contra as exigências dos documentos referente à qualificação técnica contidas no item 9.4.4 do edital, solicitando que os mesmos sejam revisados de modo que também exija-se o registro da empresa licitante no CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária.

1.4 - DAS ALEGAÇÕES

1.4.1 - Para o pedido mencionado no item anterior, a impugnante cita um texto, o qual fora a resposta de sua consulta perante ao CRMV, no qual é feita menção de tal obrigatoriedade com fundamentação legal na Lei Federal nº. 5.517/1968.

2 - DA ANÁLISE

2.1 - Em análise ao tema, vejamos as regras contidas na Lei Federal nº. 5.517/1968 que cria o Conselho de Medicina Veterinária:

“Art 27. As firmas, associações, companhias, cooperativas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à medicina veterinária previstas pelos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, estão obrigadas a registro nos Conselhos de Medicina Veterinária das regiões onde funcionarem.

{ ... }

*Art 36. As **repartições públicas**, civis ou militares, federais, estaduais ou municipais, as autarquias, empresas paraestatais ou sociedades de economia mista **exigirão**, nos casos de **concorrência pública, coleta de preços ou prestação de serviço de qualquer natureza**, que as entidades a que se refere o artigo 28 **façam prova de estarem quites com as exigências desta lei**, mediante documento expedido pelo CRMV a que estiverem subordinadas.”*

2.2 - O Conselho Federal de Medicina Veterinária em sua resolução nº. 1.177/2017 especifica as empresas que necessitam de registro no CRMV, vejamos:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

“Art 1º Estão obrigadas ao registro no Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária (Sistema CFMV/CRMVs) as empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista, associações, companhias, cooperativas, organizações não governamentais (ONGs) e demais estabelecimentos cuja atividade básica ou àquela pela qual prestem serviços à terceiros seja privativa ou peculiar à Medicina Veterinária e/ou à Zootecnia, nos termos previstos no artigo 5º da Lei nº 5517, de 1968, e artigo 3º da Lei nº 5550, de 1968, tais como:

{ ... }

XII - realização de eventos com animais; incluindo organização de feiras, exposições, leilões, vaquejadas, provas de laço, remates, rodeios e etc;”

2.3 - Sabe-se que o CRMV tem por finalidade, além da fiscalização do exercício profissional, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à profissão de médico-veterinário, e como pôde ser visto, o edital em questão padece de vícios ao deixar de exigir o registro da licitante junto ao referido conselho, portanto é de admitir que a impugnante está revestida de razão em suas alegações.

3 - DA CONCLUSÃO

3 - Pelos motivos elencados JULGAMOS PROCEDENTE a impugnação apresentada, de forma que damos PROVIMENTO, retificando os termos do edital e definindo nova data para abertura dos envelopes, qual será tão logo publicado no diário oficial do município.

Candói, 21 de junho de 2018.

João Luis Trentin
Pregoeiro



www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br